

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 98º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO

EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE

IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL

CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL

TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL

JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

PAULO SÉRGIO BARROS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON

SUPERINTENDENTE: MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"

DIRETORA GERAL: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba

Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.

Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADELSON DOS SANTOS	(Progressistas)
ADUJILSON COSTA	(Progressistas)
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO	(Progressistas)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS, ADITIVOS ETC.



CONTRATOS HOMOLOGADOS



EDITAL TITICO CELESTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E KÁSSIA JANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (AGÊNCIA VMAIS COMUNICAÇÃO), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.652 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e KÁSSIA JANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (AGÊNCIA VMAIS COMUNICAÇÃO), inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 30.803.029/0001-44, residente e domiciliado a RUA ANTONIO LEITE BARBOSA, 966 – SALA A - CONJUNTO JOSEILTON BELARMINO, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente do PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME O CONSERTADOR DE SANFONAS aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

V. Fernandes

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____"*;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME O CONSERTADOR DE SANFONAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I – Amigável, por acordo entre as partes;

II – Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Kassia Jane S da Silva Santos
KASSIA JANE VIRGINIO DA SILVA SANTOS
AGÊNCIA VMAIS COMUNICAÇÃO
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____

EDITAL Nº 002/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E LAIO MENDONÇA MARTINS (STUDIO PROVIDEOS), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Clécio Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e LAIO MENDONÇA MARTINS (STUDIO PROVIDEOS), inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 23300158000182, residente e domiciliado a Rua Alfredo Régis Malaquias, 309 – APT 01, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME O HOMEM DO CAMPO aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TÍTICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____"*;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME O HOMEM DO CAMPO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LAIO MENDONÇA MARTIS
STUDIO PROVIDEOS
Proporante

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E SINTIA ELIANE GOMES PEDRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.903.000/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.858.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº. 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e SINTIA ELIANE GOMES PEDRO, inscrita (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 065.493.824-59, residente e domiciliado Rua Solon de Lucena, 271, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME MANUEL TAMBOR aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agêntia cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME MANUEL TAMBOR

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

SINTIA ELIANE GOMES PEDRO
Proporante

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E JEFFERSON
JUSTINO DE QUEIROZ, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 51.785.169/0001-35, residente e domiciliado a RUA Severino de Alcântara Torres, 68, Umburanas, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME RETOMADA ÉTNICA aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____”;
h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – FILME RETOMADA ÉTNICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JEFFERSON JUSTINO DE QUEIROZ
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 005/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E FABRÍCIO
LOURISMAR ARAUJO AMANCIO
(STUDIO IMAGEMFILME), PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e FABRÍCIO LOURISMAR ARAUJO AMANCIO (IMAGEMFILME), inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 13.199.371/0001-96, residente e domiciliado a RUA JOAO PESSOA, 145, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização do FILME MÃOS ARTESÃS aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANTONIO FERNANDO ROCHA DOS SANTOS
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TÍTCO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA O CENOGRAFO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUCIANO GOMES DA SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

EDITAL Nº 001/2023 TÍTCO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E LUCIANO GOMES
DA SILVA, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 421.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Glicério Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e LUCIANO GOMES DA SILVA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 929970664-68, residente e domiciliado a RUA ANTONIO BEZERRA, 105, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TÍTCO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia O CENOGRAFO, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TÍTCO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: **"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de"**.
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA MARQUINHO VITURINO – ATIVISTA CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a. descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

[Assinatura]
EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ANTONIO MARCOS VITURINO DE SOUZA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Clécio Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 051.986.644-48, residente e domiciliado a RUA DR SEBASTIÃO ARAÚJO, 413, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização da vídeo-biografia ARTE-EDUCADOR, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

[Assinatura]

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 001/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: **"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de"**.
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA ARTE-EDUCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____"*;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA SOM DAS SEIS – TRAJETÓRIA MUSICAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JOSE ORLANDO VASCONCELOS SOBRINHO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E JOSÉ ORLANDO
VASCONCELOS SOBRINHO, PARA
OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JOSÉ ORLANDO VASCONCELOS SOBRINHO, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 09971707438, residente e domiciliado a RUA MARIA ELIETE DANTAS DE ALMEIDA - Nº 59, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia SOM DAS SEIS – TRAJETÓRIA MUSICAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____.”*
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA CIRCO AGUIA DOURADA – TRAJETÓRIA CIRCENSE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ADILSON TRAJANO
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
- _____
- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E NOBERTO SANTIAGO FEITOSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/ME nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e NOBERTO SANTIAGO FEITOSA, inscrito (a) no CPF/CNPJ/ME sob nº 95279210404, residente e domiciliado a SÍTIO MANIÇOBA, S/N - ÁREA RURAL, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da vídeo-biografia NOBRINHO DO ACORDEON, aprovado (a) no EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 001/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 001/2023 TITICO CELESTINO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: *“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____.”*
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – VIDEO-BIOGRAFIA NOBRINHO DO ACORDEON.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.711,00 (HUM MIL E SETECENTOS E ONDE REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023



EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal



MATEUS DA COSTA GRANGEIRO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E VALDY LINS DOS
SANTOS, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e VALDY LINS DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 032.696.754-02, residente e domiciliado a RUA 1 DE DEZEMBRO, 74, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO


Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da Oficina PRÁTICA DE ROTEIRO PARA O AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

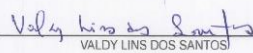
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023



EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal



VALDY LINS DOS SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisetas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA PRÁTICA DE ROTEIRO PARA O AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE CINEMA DOCUMENTAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LORES DE MORAIS
Prefeito Municipal

KÁSSIA IANE VIRGÍNIA DA SILVA SANTOS
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E CALEBE LIMEIRA
PORTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LORES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e CALEBE LIMEIRA PORTO, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 132.226.934-39, residente e domiciliado a RUA CÍCERO GAUDINO, 002, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoiar a iniciativa de realização da OFICINA BÁSICA DE AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA BÁSICA DE AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 022/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E EDUARDO DOS SANTOS SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 121.662.904-85, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, 145, Bairro Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Eduardo dos Santos Silva

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

b) Apresentar diários bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 003/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;

e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trejeitos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:

h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Esperança, de de de*

i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.

j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – OFICINA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.917,78 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

Eduardo dos Santos Silva

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação. Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

[Assinatura]
EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
EDUARDO DOS SANTOS SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E CAIO DA COSTA GRANGEIRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **CAIO DA COSTA GRANGEIRO**, inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 099.288.224-94, residente e domiciliado a TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, LOTEAMENTO CAMPO BELO, QUADRA H3, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização da OFICINA DE SOM PARA AUDIOVISUAL, aprovado (a) no EDITAL Nº 003/2023 CHICO BRAGA DE OFICINEIROS NO AUDIOVISUAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

98º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
PAULO SÉRGIO BARROS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA**

AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: **MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES**

HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE”
DIRETORA GERAL: **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADELSON DOS SANTOS (Progressistas)	
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE (Progressistas)	
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)	
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)	
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)	
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)	
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)	
RODRIGO ALVES (Progressistas)	

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS, ADITIVOS ETC.



CONTRATOS HOMOLOGADOS



EDITAL DONA NEVINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 026/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E FABRICIO ELEUTÉRIO GONÇALVES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, **FABRICIO ELEUTÉRIO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 04258180475, residente e domiciliado a RUA ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, Nº 430, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 9 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a inicialiva do PROJETO SHOW BANDA FIXAÇÃO na categoria de Música (Banda) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

a) Depoilar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano VII • Sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: **Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de*
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW BANDA FIXAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

FABRÍCIO ELEUTÉRIO GONÇALVES
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E PEDRO GRANGEIRO DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galindo, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e PEDRO GRANGEIRO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 57244589453, residente e domiciliado a RUA SEMEAO LEAL, S/N, município de Esperança - PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, do Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e do Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SHOW BANDA QUATRO ESTAÇÕES na categoria de Música (Banda) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: **Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de*
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW BANDA QUATRO ESTAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

PEDRO GRANGEIRO DOS SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 028/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOSINALDO GENUÍNO CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 06.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 427.898.194-15, residente e domiciliado na Rua Cláudio Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JOSINALDO GENUÍNO CARNEIRO, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 71446648400, residente e domiciliado a SÍTIO PINTADO, S/N, Zona Rural, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SHOW BANDA ESTAÇÃO DA LUZ na categoria de Música (Banda) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exigem a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____."
- O agente Cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW BANDA ESTAÇÃO DA LUZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JOSINALDO GENUÍNO CARNEIRO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



EXTRA • EXTRA

Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano VII • Sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – ENCANTOS DE NATAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I – Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motuada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

KATIÚSCIA YONARA LIRA DA COSTA
KATIÚSCIA YONARA LIRA DA COSTA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 031/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JANILSON CESAR ALVES DE ARAUJO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.858.194-15, residente e domiciliado na Rua Cleóro Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, JANILSON CESAR ALVES DE ARAUJO, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 73686833404, residente e domiciliado a RUA JOSÉ LOPES, 494, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC refere-se aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CARTAS & CANÇÕES na categoria de Música (Solo) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – CARTAS & CANÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano VII • Sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.


Esperança (PB), 22 de setembro de 2023


EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal


JANILSON CESAR ALVES DE ARAUJO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 032/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOEBSON SOARES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 337, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado de Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e JOEBSON SOARES DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 11071403400, residente e domiciliado a RUA GILVAM ROSA CRISTOVAM, Nº S/N, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.526, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SHOW ETERNOS ROMÂNTICOS na categoria de Música (Solo) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto,

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – SHOW ETERNOS ROMÂNTICOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

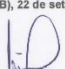
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

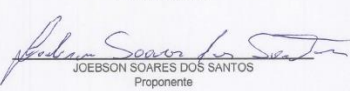
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023


EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal


JOEBSON SOARES DOS SANTOS
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____”;
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – **SHOW GOSPEL LOUVORES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.


CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

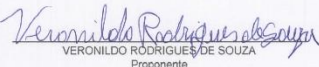
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023


EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal


VERONILDO RODRIGUES DE SOUZA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 035/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E PAULO OLÍMPIO
FERNANDES, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador de cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e PAULO OLÍMPIO FERNANDES, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 98290231415, residente e domiciliado a RUA ASCENDINO BALBINO DOS SANTOS, Nº 40, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO FORRO BOM DEMAIS na categoria de Música (Dupla) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____”;
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – **FORRO BOM DEMAIS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 037/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E RAFAELA
CLEMENTINO DA COSTA, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e RAFAELA CLEMENTINO DA COSTA, inscrita (a) no CPF/MF sob o nº 071.931.074-10, residente e domiciliada a RUA TEOTÔNIO CERQUEIRA ROCHA, 312, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 9 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SOM CULTURAL, na categoria de Música (Dupla) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 9 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____”;
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO SOM CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- Amigável, por acordo entre as partes;
- Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

RAFAELA CLEMENTINO DA COSTA
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 038/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E GTJN GRUPO
TEATRAL JESUS DE NAZARÉ, PARA
OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e GTJN GRUPO TEATRAL JESUS DE NAZARÉ, inscrita (a) no CPF/MF sob o nº 07653888000100, residente e domiciliado a RUA EDMILSON FÉLIX DA COSTA, 79, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO AUTO DE MARIA na categoria de Espetáculo Cênico (Teatro) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ___ de ___ de ___”
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO AUTO DE MARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação. Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

EDNALDO ALVES DA SILVA JUNIOR
GTJN – GRUPO TEATRAL JESUS DE NAZARÉ
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 039/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOAO BATISTA SILVA SOUTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Clóvero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, **JOAO BATISTA SILVA SOUTO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 05930725475, residente e domiciliado a RUA ASCENDINO BALBINO DOS SANTOS, S/N, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão do PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CAPOEIRA NA PRAÇA na Categoria de CULTURA POPULAR (CAPOEIRA) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ___ de ___ de ___”
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO CAPOEIRA NA PRAÇA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA SILVA SOUTO
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 040/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JEFERSON EMANUEL SANTOS DE ANDRADE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e, JEFERSON EMANUEL SANTOS DE ANDRADE, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 08394560423, residente e domiciliado a RUA DINÁ DA CONCEIÇÃO, 211, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CHAMEGO MEDONHO PARAÍBA SIM SENHORI na Categoria de CULTURA POPULAR (QUADRILHA JUNINA) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____";
- i) O agente Cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO CHAMEGO MEDONHO PARAÍBA SIM SENHORI!

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

JEFERSON EMANUEL SANTOS DE ANDRADE
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 041/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E FERNANDO
OLÍMPIO FERNANDES, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **FERNANDO OLÍMPIO FERNANDES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 91766176453, residente e domiciliado a RUA TEOTONIO CERQUEIRA ROCHA 275, 211, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO JUNINA RODA DE FOGO - TRADIÇÃO POPULAR na Categoria de CULTURA POPULAR (QUADRILHA JUNINA) aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Esperança, de de de
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição - PROJETO JUNINA RODA DE FOGO - TRADIÇÃO POPULAR

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

FERNANDO OLÍMPIO FERNANDES
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
- CPF _____
- _____
- CPF _____

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 042/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E FLÁVIO
ELETÉRIO GONÇALVES, PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **FLÁVIO ELETÉRIO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 91766176453, residente e domiciliado a RUA SANTO ANTONIO, S/N - QUADRA 003 / LOTE 12, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE PERCUSSÃO MUSICAL na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição - PROJETO OFICINA DE PERCUSSÃO MUSICAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

Flávio

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

Edmilson L. Moraes
EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Flávio Eleotério Gonçalves
FLAVIO ELEOTÉRIO GONÇALVES
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 043/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ANDREY DOS SANTOS MARTINS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNP/IME nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob nº 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galindo, nº 309, município de Esperança, Estado da Paraíba, e ANDREY DOS SANTOS MARTINS, inscrito (a) no CPF/ME sob nº 0553787/9438, residente e domiciliado a RUA JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, Nº 110, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.453, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE VIOLÃO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II - DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____";
i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição - PROJETO OFICINA DE VIOLÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

Andre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 046/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E ANDRÉ PEREIRA
DA SILVA, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 12379181437, residente e domiciliado a RUA ANTONIO BEZERRA, 101, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao **PROponente** para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE BREAK DANCE na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROponente** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROponente:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____";
- h) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- i) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE BREAK DANCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (UM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo **PROponente**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) **PROponente** de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 046/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E LUAN VIEIRA DE
MENEZES, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **LUAN VIEIRA DE MENEZES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 083.333.984-21, residente e domiciliado a RUA SEBASTIÃO FIRMINO DOS SANTOS, 204, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao **PROponente** para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE TÉCNICAS DE DESENHO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROponente** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 004/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____.*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE TÉCNICAS DE DESENHO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUAN VIEIRA DE MENEZES
PropONENTE

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 047/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E EMMANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 637, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e EMMANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 10427367409, residente e domiciliado a RUA TRAVESSA DINA DA CONCEIÇÃO N 20, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA TOCANDO BAIXO NAS ESCOLAS na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 004/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) *Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____.*
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento**.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA TOCANDO BAIXO NAS ESCOLAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do evento**, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

EMMANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 048/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E RUANN ARTHUR ARAUJO BRAGA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº: 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba; e RUANN ARTHUR ARAUJO BRAGA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 100885544-95, residente e domiciliado a RUA JOAQUIM GALDINO DE ARAUJO, 60, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE ZABUMBA E TRIÂNGULO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Ruann

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de de de
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA ZABUMBA E TRIÂNGULO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Ruann Arthur Araújo Braga
RUANN ARTHUR ARAUJO BRAGA
PropONENTE

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 049/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ALBERICO SOUZA DE ARAÚJO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **ALBERICO SOUZA DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 12563275490, residente e domiciliado a RUA JOÃO MENDES, 159, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE MALABARISMO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE MALABARISMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação. Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ALBERICO SOUZA DE ARAÚJO
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 050/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E BRUNA VITURINO DE LIMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **BRUNA VITURINO DE LIMA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 70511769454, residente e domiciliado a RUA FRANCISCA RAQUEL DE MELO, S/N, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar nº 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano VII • Sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ___ de ___ de ___”.
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) dias após a realização do Evento.**
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição – PROJETO OFICINA DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

BRUNA VITURINO DE LIMA
BRUNA VITURINO DE LIMA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 051/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E VITORIO LINS DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e VITORIO LINS DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 032.697.734-12, residente e domiciliado a RUA SANTO ANTONIO, 114, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança-PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a inicialização do PROJETO OFICINA DE DESENHO CRIATIVO na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer espécie, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ___ de ___ de ___”.
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de inscrição – PROJETO OFICINA DE DESENHO CRIATIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LÔPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

VITORIO LINS DOS SANTOS
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botões, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____ de _____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE ARTE EM DESENHO REALISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LÔPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 052/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E LUIZ CARLOS DA
SILVA COSTA, PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 051.988.644-48, residente e domiciliado a RUA DR SEBASTIÃO ARAÚJO, 413, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança - PB, doravante denominado (a) simplesmente do PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE ARTE EM DESENHO REALISTA na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO LUCENA DE ARAUJO
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 056/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E ROSANGELA SANTOS DE MENEZES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.993.909/0001-06, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e ROSANGELA SANTOS DE MENEZES, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 39689409468, residente e domiciliada na RUA ELISIO SOBREIRA, 267, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO SURPLAST EM CROCHÊ na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____”
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO SURPLAST EM CROCHÊ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ROSANGELA SANTOS DE MENEZES
ROSAANGELA SANTOS DE MENEZES
Proponente

TESTEMUNHAS

- CPF _____
- CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 057/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E SUELMA
CLEMENTINO DE ANDRADE, PARA
OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e SUELMA CLEMENTINO DE ANDRADE, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 02659429421, residente e domiciliado a RUA MIGUEL DE SOUZA MARIBONDO, 22, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO ARTESANATO EM PONTO CRUZ na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

S. Andrade

- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, de _____ de _____ de _____";
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento;
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO ARTESANATO EM PONTO CRUZ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

S. Andrade

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Suelma Clementino de Andrade
SUELMA CLEMENTINO DE ANDRADE
Proponente

TESTEMUNHAS

- _____
CPF _____
- _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 058/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB E MARIA DE LÚCIA
DA ROCHA OLIVEIRA, PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, EDMILSON LOPES DE MORAIS brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.888.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e MARIA DE LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA, inscrita (a) no CPF/MF sob nº 20968909401, residente e domiciliado a RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 800 A, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO CRIATIVO (ESPANTALHOS PESO DE PORTA) na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

M. da Rocha



Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano VII • Sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO PRODUTO CRIATIVO (ESPANTALHOS PESO DE PORTA)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Maria de Lúcia da Rocha Oliveira
MARIA DE LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA
Proponente

TESTEMUNHAS

- 1. _____
CPF _____
- 2. _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 059/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E OLAVO ALÍRIO DA COSTA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cicero Galindo, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **OLAVO ALÍRIO DA COSTA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 836.814.341-15, residente e domiciliado a SITIO RIACHO FUNDO, 01 – ÁREA RURAL, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023, da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO BONECA GIGANTE ESPERANÇA na Categoria de OBRAS DE ARTESANATO aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- f) Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisetas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- g) Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo;
- h) "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, ____ de ____ de ____ de ____";
- i) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- j) Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO BONECA GIGANTE ESPERANÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

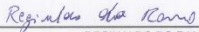
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023



EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal



REGINALDO DO RAMO
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 064/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB E JOSEVALDO CARVALHO FERREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal de Esperança, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, 837, Bairro: Centro, CEP 58135-000, Esperança, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **EDMILSON LOPES DE MORAIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 1.021.552 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.868.194-15, residente e domiciliado na Rua Cícero Galvão, nº 300, município de Esperança, Estado da Paraíba, e **JOSEVALDO CARVALHO FERREIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 159250514-75, residente e domiciliado a RUA JOÃO MENDES, 155, CENTRO, ESPERANÇA-PB, Centro, município de Esperança- PB, doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 07 de agosto de 2023; da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

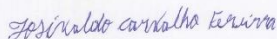
Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de PRÊMIO que o Município de Esperança presta ao PROPONENTE para a iniciativa do PROJETO OFICINA DE MÁGICA CIRCENSE na Categoria de AÇÕES FORMATIVAS aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;



- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

II – DO PROPONENTE:

- Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 004/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Esperança, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no referido edital;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 PRÊMIO DONA NEVINHA DE PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonês, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;
- Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo:
"Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023. Operacionalização: Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Esperança, _____ de _____ de _____".
- O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Evento.
- Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição – PROJETO OFICINA DE MÁGICA CIRCENSE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

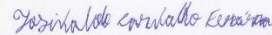
Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.054,00 (HUM MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

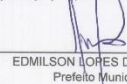
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Esperança, no Diário Oficial do Município.

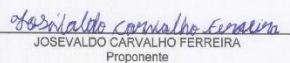
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Esperança (PB), 22 de setembro de 2023



EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal



JOSEVALDO CARVALHO FERREIRA
Proponente

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____